



Sumário

1 Mensagem do Presidente

(Pg. 1)

2 Os Limites da participação privada na investigação criminal

(Pag. 2/4)

3 Os desafios do profissional autônomo

(Pag. 5/6)

4 Publicações

(Pg. 7)

BID - Boletim Informativo do Detetive

ANO II Nº 17 DEZ/2020

O BID é uma publicação mensal gratuita, em formato eletrônico, que tem por objetivo divulgar ações institucionais e notícias do CONDESP.



Chegamos ao final de 2020 mas não da pandemia de coronavírus, e temos muito agradecer a você filiado ao CONDESP que depositou sua confiança em nossa instituição, nos motivando a seguir em frente.

A Diretoria do CONDESP deseja a todos os associados um **ANO NOVO** repleto de realizações, vitórias e prosperidade.

Nosso Conselho tem como bandeiras de luta, o aperfeiçoamento de Lei n.º 13.432/2017 e a representação dos profissionais afiliados. E, em 2021, iremos continuar lutando para vencer os desafios que nos são dados. Dar continuidade a batalha em defesa dos direitos sociais e da conversão da lei de reconhecimento em REGULAMENTAÇÃO.

A diretoria do CONDESP deseja que a harmonia e o amor estejam presentes em **2021** e que as vitórias resultante das lutas diárias, valorizem a união que nos faz ainda mais fortes!

Devair Quesada da Silva
Presidente

FELIZ 2021


UNINTER
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA uninter.com

Ligue agora 0800 702 0500

Os limites da participação privada na investigação criminal

**Márcio Adriano Anselmo*

O tema da investigação preliminar voltou à baila com as últimas alterações introduzidas no Estatuto da OAB, previstas pela Lei 13.245/16, que buscou estabelecer balizas sobre a atuação do causídico na defesa do cliente investigado pela prática de ilícitos. Veja-se, a título de exemplo, nos artigos publicados por Henrique Hoffmann e Adriano de Souza Costa, Rodrigo Carneiro Gomes e Ruchester Marreiros Barbosa.

Não é com menos propósito que Leonardo Marcondes Machado, em artigo recente nesta coluna, ao reforçar o papel da investigação preliminar, bem colocou que:

“De fato, não se pode subestimar a importância das preliminares. Cada vez mais têm ficado evidente, na sistemática dos jogos, os efeitos determinantes da partida prévia sobre o jogo principal. A investigação preliminar, por muito tempo relegada a segundo plano pela doutrina e pelos atores processuais, funciona, em muitos casos, como verdadeiro local de resultado. O placar (antecipado) tem sido constantemente definido na investigação, apesar de toda a válida crítica doutrinária a esse respeito”.

A investigação preliminar tem assumido cada vez mais o protagonismo das discussões no âmbito do processo penal, sobretudo pela sua importância para a fase seguinte, a do processo penal propriamente dito.

A par dessa mudança, que visa disciplinar o papel do advogado na fase de investigação preliminar, outro tema latente nessa seara consiste na investigação privada e seus limites de utilização, tema este tratado com maestria recentemente por Rafael França[1] na obra *Participação Privada na Investigação Criminal no Brasil: Possibilidades e Limites*.

Neste momento, presenciamos uma participação cada vez maior do particular nas investigações, sejam elas de natureza meramente de auditoria em pessoas jurídicas, seja, por exemplo, na condição de sujeitos obrigados pela lei de lavagem de dinheiro, ou mesmo atendendo a mecanismos de compliance no âmbito da lei anticorrupção, tema esse cada vez mais presente no cotidiano das atividades criminosas.

Em que pese o binômio da obrigatoriedade e oficialidade da atuação do Estado enquanto agente de investigação, a reflexão acerca do papel do particular deve permear a atual investigação criminal. Rafael França, na obra citada, estabelece, a partir do estudo dos direitos fundamentais, a existência de um direito à ação policial e investigativa a ser efetivada pelo Estado. Tal intervenção deve ser desenvolvida por meio de procedimentos e instituições criados e mantidos pelo ente estatal.

Mas qual o papel do particular nos casos de ausência ou ineficiência da investigação criminal oficial, algo bem mais comum do que se imagina no cotidiano da polícia judiciária, notadamente em razão do sucateamento vivenciado pela mesma, que sempre carece de recursos materiais e humanos para a sua atividade?

Desnecessário lembrar que o “dever de investigar” foi motivo de condenação do Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Damião Ximenes Lopes*, ao assegurá-lo como uma das condições para garantir efetivamente o direito à vida e à integridade pessoal, mediante o dever de investigar as afetações a eles, em decorrência do artigo 1.1 da convenção em conjunto com o direito substantivo que deve ser amparado, protegido ou garantido. O Estado tem, de acordo com a corte, o dever de iniciar *ex officio* e sem demora uma investigação séria, imparcial e efetiva, que não se empreenda como uma mera formalidade.

A investigação criminal, à luz do Estado Democrático de Direito, deve ser vista como um direito fundamental do

indivíduo. Sua concretização ressalta um dever de proteção, cuja eficácia resta imprescindível.

Um primeiro ponto nessa questão deve ser a fixação dos limites da participação privada na investigação criminal, sob duas perspectivas: quanto à produção de elementos de prova e, por outro lado, quanto à pessoa que pode investigar.

Até que ponto o ordenamento jurídico permite ao mesmo colher depoimentos, arregimentar documentos, fazer perícias e apresentá-los como argumentos de prova em procedimentos investigatórios oficiais? Pode uma auditoria contábil, que apurou sobre supostas fraudes em determinada empresa, ter seus relatórios incorporados a procedimentos oficiais?

O que se observa é que cada vez mais ao particular tem sido atribuídas tarefas e deveres de atuação no sentido de participação ativa na identificação e comunicação de práticas com indícios de crime. Veja-se, por exemplo, no caso da legislação de prevenção à lavagem de dinheiro, a figura dos “sujeitos obrigados” a reportar as operações atípicas ou suspeitas às unidades de inteligência financeira, cuja atuação negativa pode, inclusive, ser sancionada administrativa e até criminalmente.

Entendemos, portanto, que deve ser discutida a admissão da atuação privada na investigação criminal, notadamente quando a investigação regular promovida pelo ente estatal não funciona ou funciona mal, seja em cooperação ou em substituição aos órgãos oficiais de investigação.

Quem investiga e o que pode ser produzido por tal investigador? Rafael França busca o fundamento de validade na existência da ação privada subsidiária da pública, constitucionalmente prevista, para a admissão da participação particular na investigação criminal, uma vez que, se o particular pode propor ação penal, deve ter coletado elementos bastantes para tanto, o que, em consequência, leva à conclusão pela viabilidade da investigação criminal

privada subsidiária da pública ainda na fase preliminar ao processo penal.

Tal instituto permite evitar que o Estado, detentor do monopólio da investigação criminal, deixe de fazê-lo e archive notícias de crime sem os devidos fundamentos, seja pela ineficiência do Estado em dar início ao processo penal com a denúncia, cuja investigação oficial nem sequer possa ter sido desenvolvida, ou, ainda, para que obtenção das informações necessárias para alcançar as condições mínimas de propor a ação penal subsidiária.

O tema é reforçado ainda pela recente alteração no Estatuto da OAB, notadamente pelo inciso XXI do artigo 7º, ao instituir, entre os direitos do advogado:

“XXI – assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: a) apresentar razões e quesitos.”

Nos parece fora de qualquer dúvida que, nesse inciso, ao reforçar o papel do advogado na investigação criminal, reforça-se também a possibilidade da atuação do particular nas investigações privadas, notadamente nos casos em que a atuação do Estado tenha se demonstrando inerte ou ineficiente.

A atuação privada, por exemplo, mediante a realização de exames ou auditorias, pode permitir alcançar elementos que deixaram de integrar a investigação criminal feito pelo órgão estatal. Tal estrutura, sobretudo no âmbito corporativo, mediante a instituição de departamentos ou até mesmo diretorias de compliance, tem se tornado cada vez mais frequentes, sobretudo com o seu papel preventivo, mediante medidas, como por exemplo, a guarda de documentos considerados suspeitos, mensagens de correio eletrônico ou imagens de sistema de segurança, que podem ser perdidas

pelo tempo ou mesmo pela ação de algum interessado na destruição de provas, prática essa tão recorrente no Brasil.

Rafael França, na obra já citada, parte da premissa de um “direito fundamental à polícia”, como gênero do qual o “direito à investigação criminal” seria uma de suas espécies, dentro de um contexto de proteção a direitos fundamentais, a partir de tratados internacionais do qual o Brasil é signatário, em que é dever do Estado o desenvolvimento de atividades investigatórias, o que revela a obrigação de, dentre outras medidas, apurar indícios com seriedade e esgotamento de todas as possibilidades, isso por meio de atos ordenados, determinando e documentando dados que permitam definir a materialidade e a autoria de crimes.

Embora a regra determine que o Estado detenha o monopólio da apuração de crimes no Brasil, há espaço para a participação privada em determinados casos e sob condições. Por outro lado, tal atuação necessita de regulamentação da atividade de investigador particular no país, tal qual, a título exemplificativo, ocorre no sistema norte-americano.

Assim, o tema ainda é objeto de poucas discussões na doutrina nacional, carecendo de uma profunda reflexão visando sua adequação e melhor garantia ao Estado Democrático de Direito, no sentido de que sejam estabelecidos critérios e limites para a atividade privada, que já se evidencia como uma constante no mundo moderno, no grande panoptico cujos instrumentos de acompanhamento e monitoramento cada vez se avolumam, sobretudo no mundo corporativo, e devem ser utilizados em benefício da sociedade, notadamente na investigação criminal.

**Márcio Adriano Anselmo é delegado da Polícia Federal, doutor pela Faculdade de Direito da USP, mestre em Direito pela UCB e especialista em investigação criminal pela ESP/ANP e em Direito do Estado pela UEL.*

Fonte: Site Consultor Jurídico

Publicado em 09/02/2016

Não é proibida a reprodução, no todo ou em parte, das matérias desta edição, desde que citada a fonte (art. 29, inc. I, da Lei n.º 9.610/1998).



Pagamento **ANUIDADE 2021**

Valor atual R\$ 165,00
Fixado pela AGE de 24/05/2019

**FIQUE
EM DIA**

Rastrek
NÓS RASTREAMOS **TUDO!**

MENSALIDADES A PARTIR DE **R\$ 49,90**

CARROS MOTOS CAMINHÕES OUTROS

COBERTURA NACIONAL E INTERNACIONAL
CONFIRA NOSSOS PLANOS

(18) 99126-3356 • (18) 99623-1987

rastrek.aracatuba

Bid BOLETIM INFORMATIVO DO DETETIVE	EXPEDIENTE CONDESP CNPJ 03.437.529/0001-65
 DECIO FREITAS MTE 0087732/SP	 ANDRE LUIS MTE 0082224/SP
Direção	Edição
DIRETORIA EXECUTIVA Presidente: Devair Quesada da Silva Vice-Presidente: Jacqueline de Moraes Secretário Geral: Andre Luis da Silva 2ª Secretário: Noedir Carlos de Oliveira Diretora Financeira: Renata de Sousa Ramos Suplente: Cesar Fernandes	CONSELHO FISCAL Fábio Barbosa da Cruz Ailton Marques Ferreira Josenilda Vicente do Nascimento CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA José Carlos de Souza Edson Ribeiro José Humberto Jesus de Souza
Subsede: R. Santa Isabel, 160, 8º andar Sala Tokyo, Vila Buarque CEP 01221-902 - S. Paulo SP	Correspondência: Caixa Postal 835 CEP 13845-970 - M. Guaçu / SP E-mail: cdp-so@hotmail.com Telefones: (19) 3841-5811

Os desafios dos profissionais autônomos



1) Dedicção integral e gestão do tempo

A primeira grande missão dos profissionais autônomos é assumir para si integralmente a responsabilidade pelos rumos do seu negócio. Nas horas boas e ruins, a missão de tomar as melhores decisões para o empreendimento será sua.

Daqui por diante, a jornada de trabalho, os planos a médio ou longo prazo e os passos para se atingir objetivos devem ser determinados por você. Então, é preciso ter em mente muito mais do que entradas e saídas, compras ou vendas. Agora você é chefe de você mesmo e é preciso dar conta de todas as áreas da sua empresa.

Deste modo, é fundamental ter capacidade de planejamento. Para isso, é preciso manter a motivação em alta durante as 24 horas por dia, sete dias na semana. Afinal, você é contador, despachante, consultor, gerente, agente, supervisor e chefe ao mesmo tempo.

2) Acúmulo de funções

A questão é ser disciplinado, organizado e manter bons níveis de produtividade são características importantíssimas se você vai empreender por conta própria. Isso conta ainda mais quando você entender a grande missão do trabalhador autônomo: atender, comandar e tomar decisões em áreas tão distintas quanto contabilidade, marketing, parcerias comerciais, finanças e ainda ser a mente pensante por trás de tudo isso.

Trilhar esta estrada sozinho exige mente aberta para a possibilidade de estudar. Afinal, mesmo com toda a experiência profissional acumulada nos anos em que você esteve no mercado tradicional, ainda há muito conhecimento para correr atrás e aplicar.

Mesmo que não seja um curso universitário ou de capacitação profissional em qualquer nível, é fundamental estar atento às novidades e buscar sempre mais informações sobre áreas determinantes para o futuro do seu negócio. Pesquise dicas sobre alternativas de financiamento, contabilidade, fluxo de caixa, estratégias de marketing, planejamento e métodos de gestão em portais ou blogs de confiança.

Em último caso, não tenha medo de procurar ajuda. Há instituições como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, o SEBRAE, que auxiliam o trabalhador autônomo a lidar com as questões relacionadas ao empreendedorismo gratuitamente.

Não é proibida a reprodução, no todo ou em parte, das matérias desta edição, desde que citada a fonte (art. 29, inc. I, da Lei n.º 9.610/1998).

3) Controle financeiro sem receita fixa

A maior dificuldade para o profissional autônomo é ter que lidar com a sazonalidade do mercado, isto é, os diferentes períodos do ano que são melhores ou nem tanto para cada setor. Conseqüentemente, será preciso considerar que as receitas serão variáveis, já que, dependendo do seu produto ou serviço, o Dia das Mães será mais rentável do que a época de São João, por exemplo. É comum que haja inúmeros clientes e contratos ou projetos em um mês e, logo no mês seguinte, a demanda caia e a receita suma. Lidar com esse processo exige planejamento.

De saída é primordial separar o dinheiro que é seu do capital da empresa. A empresa precisa se manter estável para que você consiga manter suas próprias contas em dia com as receitas vindas do negócio, mas esse processo acontece em áreas diferentes.

Tenha um planejamento financeiro claro para seu negócio. Estabeleça metas e trace planos para atingi-las em curto, médio ou longo prazo e conte com a possibilidade de inadimplência dos clientes. Faça uma previsão de receitas e pagamentos mês a mês e garanta que esse fluxo seja suficiente para garantir estabilidade às finanças do seu negócio.

4) Como precificar o meu trabalho?

A exigência de dar um preço ao trabalho é uma missão nova para quem acabou de deixar o mercado formal. Há alguns passos a ter em mente neste momento:

Cuidado ao atrelar o preço à duração do serviço prestado. Se você não tiver disciplina com horários, é possível que "trabalhar o máximo de horas por dia" vire uma regra que vai destruir sua saúde;

1. Estude a possibilidade de cobrar por investigação específica, diária ou empreitada. Para isso, tenha um padrão de valores para ofertar aos clientes;
2. Leve em consideração seu diferencial competitivo no mercado perante a concorrência. É natural que, no início, ele não seja tão grande, mas tenha em

mente que é preciso refinar seu produto ou serviço e se destacar perante os outros do mesmo ramo.

3. Tenha em mente que é importante estabelecer um vínculo entre o seu serviço e o consumidor. Ele precisa ter um significado, fazer a diferença na vida das pessoas. Com isso, o valor agregado perante seu público será ainda maior.

5) Visão de mercado

Além de atender a todos os setores do seu negócio, lidar com clientes e manter as contas em dia, você ainda precisa estar atento às mudanças do mercado. Se ainda não existe bola de cristal ou um "previsor de futuro", o empreendedor precisa estar atento aos indicadores do mercado e da economia para conseguir aproveitar o que é bom e também se prevenir daquilo que pode ter impacto negativo. Esteja atento ao que os seus concorrentes estão fazendo. Estude qual método de planejamento eles têm adotado e tente entender quais as estratégias de crescimento e rendimento médio são comuns no mercado em que o seu negócio se insere.

Essa etapa, entretanto, não se resume às atividades relativas ao seu negócio. É importante preparar sua empresa para seu projeto de vida. Até porque em algum momento da jornada você vai se aposentar, e é importante que a empresa esteja madura o suficiente para possibilitar a sua aposentadoria. Assim, alinhe o planejamento profissional a seus planos pessoais.

Sempre em frente

Agora que você já sabe quais são os principais desafios dos profissionais autônomos, é hora de colocar a mão na massa.





Atos, Deliberações, Editais e Resoluções da Entidade

Resolução DIR n.º 21/2020

“Institui comissão permanente que especifica”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo art. 26, inciso VIII, da 2ª Consolidação do Estatuto, FAZ SABER: Art 1º Institui, em caráter permanente como assessoria da Diretoria Executiva, a Comissão Especial de Convênios com a atribuição exclusiva de captar, celebrar, acompanhar e controlar convênios de consumo e de crédito em benefício dos profissionais afiliados sem ônus para o CONDESP. Art. 2º A Comissão Especial de Convênios será constituída por três (3) membros titulares e dois (2) membros suplentes, todos associados designados pelo Presidente do CONDESP através de Ato Administrativo, na forma dos artigos 9º, inciso IV, e 67 do Estatuto Social, com investidura pelo prazo de até um (1) ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Digital do CONDESP.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente

23/12/2020.

Resolução DIR n.º 22/2020

“Institui comissão permanente que especifica”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo art. 26, inciso VIII, da 2ª Consolidação do Estatuto, FAZ SABER: Art 1º Institui, em caráter permanente como assessoria da Diretoria Executiva, a Comissão de Proteção de Dados Pessoais com as seguintes atribuições:

I - ofertar parecer sobre privacidade e proteção de dados pessoais nos casos em que for consultado pela Diretoria Executiva;

II - formular propostas de aprimoramento da Política de Privacidade e Proteção de Dados do CONDESP.

Art. 2º A Comissão será constituída por três (3) membros titulares e dois (2) membros suplentes, todos associados designados pelo Presidente do CONDESP através de Ato Administrativo, na forma dos artigos 9º, inciso IV, e 67 do Estatuto Social, com investidura pelo prazo de até um (1) ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do CONDESP.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente

23/12/2020.

Resolução DIR n.º 23/2020

“Institui comissão permanente que especifica”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo art. 26, inciso VIII, da 2ª Consolidação do Estatuto, FAZ SABER: Art 1º Institui, em caráter permanente como assessoria da Diretoria Executiva, a Comissão da Mulher Detetive tendo como atribuições:

I - contribuir para a promoção da igualdade de gênero no âmbito das atividades institucionais do CONDESP;

II - difundir na esfera social conhecimento sobre direitos da mulher.

Art. 2º A Comissão será constituída por três (3) membros titulares e dois (2) membros suplentes, todos associados designados pelo Presidente do CONDESP através de Ato Administrativo, na forma dos artigos 9º, inciso IV, e 67 do Estatuto Social, com investidura pelo prazo de até um (1) ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do CONDESP.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente

23/12/2020.

Ato Administrativo n.º 38/2020

“Exoneração de Representante Regional”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com os artigos 28, inciso III, e 33, parágrafo único, da 2ª Consolidação do Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar RONAN PIRES ROSA, Matrícula 01535, do cargo de Representante Regional do Estado de Goiás.

Art. 2º - Fica revogado o Ato Administrativo n.º 21/2020, publicado no Boletim Digital n.º 12, Pg. 7.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente
23/12/2020.

Ato Administrativo n.º 39/2020

“Designa Representante Regional da Entidade”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com os artigos 28, inciso III, e 33, parágrafo único, da 2ª Consolidação do Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear AURICÉLIO GARCIA DE ARAÚJO, Matrícula 01585, para exercer o cargo de Representante Regional do Estado de Goiás.

Art. 2º - Este Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim do CONDESP.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente
28/12/2020.

Despacho do Presidente:

28/12/2020

Considerando o cancelamento da Assembleia Geral programada para o mês de maio de 2020, por força do isolamento social determinado pelo Decreto Estadual n.º 64.881/2020, determino seja publicada a matéria pendente de apreciação pelo órgão deliberativo de que trata o art. 16, inciso I, do Estatuto.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente

Matérias que aguardam deliberação:

I) Aprovação dos Balançetes do Movimento Patrimonial e Financeiro dos Exercícios de 2018 e 2019, com parecer favorável do Conselho Fiscal (publicado no Boletim Digital n.º 8 (P.10); II) Escolha de substitutos para cargos vagos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal; III) Votação dos Projetos de Resolução números: 2/2020 (Dispõe sobre a concessão de isenção da anuidade para os casos que especifica), e 3/2020 (Dispõe sobre o cancelamento dos débitos referentes às anuidades devidas pelos associados dos exercícios de 2017 e 2018); IV) Homologação das Resoluções da Diretoria Executiva de números: 6/2020 (Dispõe sobre o procedimento de desagravo público) e 9/2020 (Nortea o processo administrativo na entidade); e V) Homologação do Acórdão n.º 01/2020, do Conselho de Ética e Disciplina. Referência: PED n.º 01/2020 (BID 11, P. 7).

Expediente – Secretaria Geral

24/12/2020

1) Protocolos de inscrição DEFERIDOS:

07163 – Danilo Aquaroni Catalan – Matr. 01587;

07164 – Edson da Silva Gomes – Matr. 01588 (Prov).

2) Protocolo de inscrição ARQUIVADO:

07125 – Eduardo Lino Vieira – Requerida Baixa – Fl. 10 (Pendência: Devolução da CIF).

Editais de Notificação n.º 4/2020

Ficam os associados identificados pelas matrículas elencadas abaixo notificados para, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, apresentarem o recibo da Carteira de Identificação Funcional (CIF) tutelada pelo CONDESP, sob pena de incorrerem na infração disciplinar descrita pelo art. 6º, inciso XII, do Código de Ética e Disciplina: 01163; 01286; 01585; 01586; e 01587. Em razão da pandemia do coronavírus, o documento poderá ser encaminhado digitalizado via correio eletrônico para o e-mail: **cdp-sp@hotmail.com** Publique-se. Andre Luis da Silva Secretário Geral 24/12/2020.